



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8433 , DE 05 DE AGOSTO DE 1998.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação Social, para desenvolvimento das atividades de elaboração de seu Regimento Interno, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com os artigos 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação Social, para desenvolvimento das atividades de elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado à Secretária de Estado de Comunicação Social, que terá poderes para promover a nomeação e exoneração de seus integrantes.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, ficam assim constituído:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 15 (quinze) Membros de Equipe Técnica;

III - 13 (treze) Membros de Equipe de Apoio Operacional.

Art. 4º - Os membros do Grupo Especial de Trabalho, objeto deste Decreto, perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, com base na Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo os seguintes critérios:

Publicado no Diário Oficial  
de 09/08/80



GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12.345 DE 09 DE ABRIL DE 1980

Constitui o Grupo Especial de Trabalho para a realização de estudos de viabilidade econômica e social para a implantação de um sistema de distribuição de energia elétrica em determinadas localidades do interior do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 63, inciso V, da Constituição Federal e do art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Estado de Pernambuco, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica do Estado de Pernambuco, resolve, no uso de suas atribuições, expedir o presente Decreto.

DECRETO Nº 12.345

Art. 1º - Fica constituído o Grupo Especial de Trabalho para a realização de estudos de viabilidade econômica e social para a implantação de um sistema de distribuição de energia elétrica em determinadas localidades do interior do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho será formado por um representante do Poder Executivo Estadual, um representante do Poder Judiciário e um representante do Poder Legislativo, todos nomeados pelo Governador do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho terá como sede o Gabinete do Governador do Estado de Pernambuco.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho terá como prazo de duração de 12 (doze) meses.

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho terá como presidente o representante do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º - O Grupo Especial de Trabalho terá como membros titulares os representantes do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Art. 7º - Os membros do Grupo Especial de Trabalho terão direito a remuneração mensal igual à dos membros do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das vantagens fixas de cada um dos membros do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, e de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das vantagens variáveis de cada um dos membros do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

02.

I - Coordenador - 12 (doze) vezes;

II - Equipe Técnica 10 (dez) vezes;

III - Equipe de Apoio Operacional 08 (oito) vezes.

Art. 5º - O referido Grupo Especial de Trabalho, deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado, a critério do Governador do Estado.

Art. 6º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho, ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo da remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de agosto de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**IVAN LEITÃO E SILVA**  
Chefe de Gabinete

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil